

TERMO DE ACORDO

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016, de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12.

Objeto: Acordo para encerramento de greve ocorrida no período de 26/04 a 09/05/17.

Considerando a deflagração de greve por parte dos empregados dos Correios e visando o encerramento da paralisação, acordam as partes:

Cláusula Primeira. A Compensação dos dias parados será feita de segunda a sexta-feira, respeitado o limite máximo de até 2h por dia, em sua unidade de trabalho. No primeiro sábado para início da compensação a jornada máxima será de 6h para os empregados que não laboram regularmente neste dia. Nos demais sábados a compensação será de até 4h para os empregados que não trabalham aos sábados. Os empregados que laboram aos sábados terão o limite máximo de até 2h de compensação, de segunda à sábado. As compensações aos sábados ocorrerão a critério da Empresa, podendo ser em outra unidade dentro do mesmo município, respeitando a atividade exercida pelo empregado em sua unidade de lotação (Distribuição, Tratamento e Atendimento). As compensações ocorrerão mediante prévia convocação formal da Empresa. O empregado que optar em não compensar as horas de greve deverá formalizar por escrito a intenção ao gestor imediato, ficando ciente que as horas não compensadas serão descontadas da remuneração. Ao final do período de compensação as horas convocadas e não compensadas serão descontadas.

Cláusula Segunda. Os dias de greve deverão ser compensados no prazo de 60 dias, da seguinte forma:

- a. a contar de 06 de maio de 2017, para as bases sindicais de Brasília, Espírito Santo, Ribeirão Preto, Bauru e Uberaba;
- b. a contar de 09 de maio de 2017, para as bases sindicais de: Pará; Bahia, Paraná, Alagoas, Amazonas, Campinas-SP, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, São José do Rio Preto-SP, São Paulo Metropolitana e Vale do Paraíba-SP.

S.  W

Cláusula Terceira – Para as bases sindicais de Santos-SP, Rio Grande do Sul e Juiz de Fora-MG, visto que encerraram a paralisação com retorno ao trabalho às 22hs do dia 02 de maio de 2017, conforme a primeira proposta apresentada pela Empresa, a compensação será efetuada até o dia 31 de maio de 2017, mediante convocação formal da Empresa, na Unidade de trabalho do empregado, sendo no máximo duas horas por dia, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Quarta – Este acordo não alcança as bases sindicais do Acre, Santa Catarina e Santa Maria.

Cláusula Quinta: - Este Acordo não é válido para o dia 28 de abril de 2017, o qual será descontado de todos os empregados que participaram do movimento de greve neste dia.

Brasília, de maio de 2017.

E por estarem de comum acordo, assinam:



Guilherme Campos Junior
Correios

José Rivaldo da Silva
FENTECT



Elias Cesário de Brito Junior
FINDECT



Heli Siqueira de Azevedo
Correios

